MUNICÍPIO DE ALPERCATA



Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 713, de 29 de setembro de 2004.

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a Legislatura 2005/2008 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprova e seu Prefeito prumulga a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Os subsídios do Prefeito do Vice-Prefeito e Secretários Municipais, do Município de Alpercata, nos termos do art. 29, V, da Constituição Federal e art. 87, VI, da Lei Orgânica Municipal, para a legislatura 2005/2008, são fixados nos seguintes valores:
- I- Prefeito Municipal →R\$ 6.000,00
- II- Vice-Prefeito →R\$ 2.000,00
- III- Secretário Municipal → R\$ 1.000,00
- Art. 2º. Os secretários Municipais poderão gozar 30 dias de férias e terão também direito a gratificação natalina a ser paga no mês de dezembro juntamente com os servidores da Administração Direta e que corresponderá ao subsídio recebido no referido mês.
- § 1°. As férias a que se refere este artigo, poderão ser gozadas após o décimo segundo mês de exercício e a gratificação natalina proporcional aos meses de atividade.
- § 2°. Não serão devidas indenizações proporcionais a férias ou gratificação natalina quando ocorrer exoneração do Secretário no decorrer do período aquisitivo ou do exercício.
- § 3°. Ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, que vier a ocupar cargo de Secretário Municipal, é garantido o direito a percepção das vantagens pecuniárias de natureza permanente, calculadas sobre o vencimento base do respectivo cargo, acrescido da diferença tida como apostila mento.
- **Art. 4º.** Fica assegurada revisão geral anual dos subsídios previstos neste artigo, na forma estabelecida no inciso X do art. 37, da Constituição Federal, sempre na mesma data e adotando-se o mesmo índice aplicado à revisão anual dos servidores públicos municipais.
- § 1°. Na aplicação do disposto nos parágrafos anteriores, serão observados os limites constitucionais e demais disposições legais vigentes, devendo os valores serem reduzidos até o montante permitido, caso ultrapassem os referidos limites constitucionais legais e aqueles previstos na Lei Complementar nº 101/2000.

MUNICÍPIO DE ALPERCATA



Estado de Minas Gerais

- **Art. 5°.** As despesas decorrentes da execução legal desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento do Poder Executivo Municipal nos exercícios a que for aplicável.
- Art. 6°. Fica revogada a Lei n° 639 de 15 de agosto de 2000.
- **Art. 7°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2005.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 29 de setembro de 2004.

A MESA:

JOSÉ RAIMUNNDO MEDINA Presidente

MARLENE SAOARES MACHADO Vice-Presidente

ROBERTO COELHO DA SILVA Secretário

EDSON AMÂNCIO DE SÁ Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 29 de setembro de 2004.

Secretário Municipal de Administração